



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº465/2024 – GPM/NP

**“NOMEAR SERVIDOR PARA
DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** o art. 117 c/c art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ROSINERE DA SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado à modalidade de processo licitatório da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e seus fundos (CNPJ nº 17.657.598/0001-99):

- 1- PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2024 - OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**

Art. 2º- Ao fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ainda:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, a competência do fiscal designado será mantida, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo fiscal.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 6º - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº14.133/2021 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 10 de julho de 2024.

Assinado de forma
digital por
GELSON LUIZ
DILL:58179399168
Dados: 2024.07.10
11:31:12 -03'00

**GELSON
LUIZ
DILL:5817
9399168**

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal